



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1288, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

**DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE MÃO DE OBRA EM
SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, REVOGA A
LEI 799/89, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA
CONCEIÇÃO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de mão de obra, pelo Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma preconizada na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, e da Lei Orgânica Municipal, artigo 50, inciso X, deverá ser precedida de autorização do Prefeito e somente será admitida nas seguintes hipóteses:

- I- Decretação de calamidade pública ou estado de emergência, ou ocorrência de grave comoção interna no Município;
- II- Necessidade de admissão de pessoal para atender as campanhas ou programas, por natureza temporários, na área da saúde pública, educação, assistência social, esportes e meio ambiente;
- III- Necessidade de implantação de serviço urgente ou inadiável, em qualquer área;
- IV- Necessidade de admissão de pessoal para execução de convênio, acordo ou ajuste ou para a execução de obras ou prestação de serviços;
- V- Necessidade de suprir lacunas no quadro dos servidores permanentes que se aposentam, sejam demitidos ou exonerados, quando inexistentes servidores aprovados para os mesmos cargos em concurso, ainda válidos, e cuja ausência possa prejudicar o andamento



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

regular dos serviços;

VI- Substituir professor;

VII- Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

Art. 2º - A contratação referida no artigo anterior será feita através de contrato administrativo de servidor, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - A contratação regida por esta Lei, que independe da existência de cargo ou emprego vago no Quadro de Servidores do Poder Municipal será precedida de processo Seletivo Sumário simplificado, e vigorará, dependendo da temporariedade do fato ensejador, pelo prazo máximo de seis meses, proibida a recontração e a prorrogação além desse prazo.

Parágrafo único – Excepcionalmente para atender às campanhas, programas e convênios, de natureza temporária, na área de saúde pública e agricultura, bem como atender a outras situações de necessidade e urgência também na área de saúde e agricultura, poderá a contratação vigorar pelo prazo máximo de dois anos, desde que devidamente justificada a necessidade pela autoridade competente.

Art. 4º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º - Toda contratação regida por esta Lei deverá ser justificada em processo administrativo, publicando-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do feito, no local de costume:

- a)- resumo da justificativa;
- b)- ato autorizador, no qual conste o fundamento jurídico;
- c)- dotação orçamentária onerada;
- d)- nome do contratado, e sua respectiva qualificação profissional;
- e)- valor da remuneração mensal em moeda corrente;
- f)- prazo contratual.

Art. 6º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos contratos em vigor.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento corrente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 799, de 06 de março de 1989.

Santa Cruz da Conceição, 26 de março de 2001.

JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nesta data supra.

EUNICE A CARVALHO BALDIN
SECRETÁRIA DA PREFEITURA